



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM N° 2.442, DE 24 DE JULHO DE 2025

[Publicado em: 28/07/2025](#) | [Edição: 140](#) | [Seção: 1](#) | [Página: 218](#)

Normatiza os procedimentos para concessão de passagem aérea ou terrestre, diária nacional e internacional, auxílio representação, jeton e ressarcimento de combustível, em obediência à Lei n° 11.000/2004, e revoga as resoluções sobre o mesmo assunto.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, considerando as deliberações tomadas na 23ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° Normatizar a concessão de passagem aérea/terrestre ou ressarcimento de combustível (quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção), diária nacional e internacional, jeton e auxílio de representação.

Art. 2° A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) ou ressarcimento de combustível, pagamento de diárias nacional ou internacional, jeton e auxílio de representação, serão autorizados pelos ordenadores de despesas, mediante o Ato de Concessão Individualizado.

§ 1° Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- I - convite ou motivação;
- II - número do projeto;
- III - diretor solicitante;
- IV - nome do participante, cargo e/ou função;
- V - contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- VI - descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- VII - indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- VIII - período de afastamento;
- IX - trecho da viagem;
- X - despesas e respectivas quantidades;
- XI - assinaturas dos ordenadores.

§ 2° Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1° deste parágrafo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

§ 5º As viagens internacionais serão indicadas exclusivamente pelo Presidente e serão apreciadas pela Diretoria do Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º A diária é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

§ 1º Os conselheiros federais efetivos e suplentes, assessores, funcionários e convidados do Conselho Federal de Medicina, quando em viagem nacional, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

Incisos	Beneficiários	Valores
I	Conselheiros Federais efetivos e suplentes do CFM	R\$ 1.850,00
II	Funcionários, assessores e convidados	R\$ 1.534,00

§ 2º Os conselheiros federais efetivos e suplentes, assessores, funcionários e convidados do Conselho Federal de Medicina, quando em viagem internacional, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo, pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento:

		LOCALIDADES E VALORES		
Incisos	Beneficiários	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte	Demais Destinos
I	Conselheiros Federais efetivos e suplentes do CFM.	€ 650.00	£ 650.00	US\$ 650.00
II	Funcionários, assessores e convidados.	€ 540.00	£ 540.00	US\$ 540.00

§ 3º Quando a missão ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo no mesmo dia com destino à residência



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país.

§ 4º Nas viagens nacionais e internacionais, a critério exclusivo da Presidência do CFM, o(a)s funcionários(as) designados(as) para o assessoramento direto ao Presidente, farão jus ao recebimento de diárias nos mesmos valores atribuídos aos Conselheiros, mediante a edição de Portaria específica para cada evento.

§ 5º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º O auxílio de representação é a indenização dos custos incorridos para execução de atividades internas/externas e por vídeo conferência de caráter institucional, indelegáveis a terceiros, não acumulável com a diária, específica para conselheiros e convidados.

§ 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais) por cada auxílio de representação, limitado a quantidade máxima de 1 (um) por dia e 22 (vinte e dois) por mês, independentemente do número de atividades realizadas.

§ 2º No caso de atividades por vídeo conferência o valor do auxílio de representação será reduzido a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado a apresentação de ata ou relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com os conselhos de medicina.

Art. 5º O jeton é o valor pago pela participação presencial ou por vídeo conferência dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nos períodos matutino (entre 6h e 11h59min.), vespertino (entre 12h e 17h59min.), noturno (entre 18h e 23h59min.), nas quantidades abaixo e ao quórum máximo permitido.

Itens	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE/DIA
I	Sessão Plenária	3
II	Reunião de Diretoria	3
III	Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina	2
IV	Atividade Judicante	3
V	Comissões e Câmaras Técnicas	2

§ 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 1.690,00 (hum mil e seiscentos e noventa reais) por cada jeton, limitado a 1 (um) por período, na quantidade máxima de 3 (três) por dia e 22 (vinte e dois) por mês, independentemente do número de reuniões realizadas;

§ 2º É condição para o pagamento do jeton referente aos itens “I” a “IV” a apresentação de lista de presença e em relação ao item “V” deverá ser apresentado o relatório de atividades.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 3º Não haverá pagamento de jeton para reuniões de diretoria, comissões e câmaras técnicas quando estas forem realizadas concomitantes com os períodos de sessões plenárias.

§ 4º Em relação aos itens “III”, “IV” e “V”, os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jeton nas mesmas condições dos conselheiros efetivos.

§ 5º É vedado o pagamento de diária, jeton e auxílio de representação para conselheiros federais e regionais de medicina de forma simultânea e/ou em duplicidade, quando da participação em reuniões do Conselho Federal e Regionais de Medicina.

Art. 6º O ressarcimento de combustível acontece quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado.

Parágrafo Único. A distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo *Google Maps* (mapa via internet), no caso de existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Art. 7º As atividades realizadas por videoconferência deverão acontecer em ambiente seguro, criptografado e privado e seguir as seguintes normas:

- I - a inscrição dos membros habilitados e autorizados pelo coordenador, fica sob a responsabilidade do funcionário que estiver secretariando a reunião;
- II - o participante ao acessar o sistema de videoconferência deverá garantir o sigilo, segurança e integridade das informações;
- III - ao início da sessão, todos os participantes presentes deverão se identificar no sistema, com seu nome e sobrenome completo e permitir o registro de sua imagem, para fins de conferência e *quórum*;
- IV - a ausência prolongada da reunião somente será permitida com autorização expressa do coordenador, podendo acarretar o não pagamento do jeton ou auxílio representação;
- V - a prestação de contas deverá conter o relatório emitido pela ferramenta *web conferencia* e ser encaminhada ao setor competente ao término da reunião, contendo os seguintes documentos:
 - a) lista de presença dos membros participantes;
 - b) relatório emitido pela plataforma de videoconferência contendo (nome, data e horário da reunião e tempo de participação).

Art. 8º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- I - cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de *check in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;
- II - relatório de participação, contendo nome, atividade desenvolvida, data de ida e retorno, lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma.
- III - no caso da viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 1º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 2º Qualquer valor recebido indevidamente, deverá ser restituído aos cofres do Conselho Federal de Medicina no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido.

§ 3º A concessão de diária, quando o afastamento iniciar nas sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo solicitante e devem ser autorizadas pelos ordenadores de despesas, configurando assim a aceitação da justificativa.

Art. 9º O Conselho Federal de Medicina deverá organizar o processo de pagamento com os documentos que o compõem, tais como: recibo de pagamento, ato de concessão, convocação/convite, passagem aérea/terrestre e cartão de embarque, além de outros que embasaram a execução da despesa.

Art. 10. Os Conselhos Regionais de Medicina, por resolução própria, deverão estipular o valor da diária, os valores e quantidades do jeton e auxílio de representação, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo-se o devido mecanismo de controle. Os valores, quantidades e critérios não poderão ultrapassar os limites estabelecidos por este Conselho Federal de Medicina e deverá ser incluída na pauta da próxima Assembleia Geral dos Médicos para apreciação e homologação.

Art. 11. As atividades descritas nesta Resolução devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 12. Havendo conflitos ou incompatibilidades com a norma ora aprovada, os Conselhos Regionais de Medicina deverão aprovar nova resolução com as adaptações necessárias e, no caso de elevação dos valores da diária, jeton e auxílio representação, deverão fazer minuciosa avaliação de sua condição financeira e orçamentária.

Art. 13. Ficam revogadas: a [Resolução CFM nº 2175/2017](#), publicada no D.O.U de 20 de dezembro de 2017, seção I, página 138-139; a [Resolução CFM nº 2274/2020](#), publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2020, Seção I, página 124; a [Resolução CFM nº 2281/2020](#), publicada no D.O.U. de 24 de agosto de 2020, Seção I, página 162; a [Resolução CFM nº 2310/2022](#), publicada no D.O.U. de 28 de março de 2022, Seção I, página 253; a [Resolução CFM nº 2334/2023](#), publicada no D.O.U. de 17 de abril de 2023, Seção I, página 190 e, a [Resolução CFM nº 2387/2024](#), publicada no D.O.U. de 2 de setembro de 2024, Seção I, página 249.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir do dia 4 de agosto de 2025.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

Presidente do CFM

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO

Tesoureiro do CFM



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM N° 2.442/2025

Em conformidade com o disposto no artigo 1° da [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, e [Acórdãos nºs 1.925/2019- Plenário-TCU](#) e 3.525/2006 1ª Câmara-TCU, apresentamos proposta de resolução para atualização dos valores de diária, jeton e auxílio representação e revogação de resoluções que versam sobre o mesmo assunto.

A atualização dos valores é necessária para suportar as despesas inerentes à investidura do cargo de Conselheiro, quando convocado para participação em reuniões e eventos do Conselho Federal de Medicina. A planilha de custos para composição dos valores das diárias e auxílios de representação, em anexo, foi elaborada considerando os seguintes itens:

1. Preço dos Hotéis: A média dos preços dos hotéis pesquisados em Brasília foi de R\$ 1.967,00, incluindo estabelecimentos como Jade Hotel, B Hotel Brasília, Hotel Manhattan Brasília, Kubitschek Plaza, Brasília Palace, Grand Mercure, Royal Tulip Brasília Alvorada.
2. Alimentação: A média dos preços de alimentação nos hotéis pesquisados foi de R\$ 147,00 por refeição, resultando em um custo total de R\$ 294,00 para almoço e jantar.
3. Deslocamento Urbano: A média dos preços para deslocamentos urbanos permaneceram os mesmos da pesquisa anteriormente realizada, ou seja, R\$ 296,15.

Reajuste da Diária Nacional: Com base nos valores acima, a média para a diária nacional foi calculada em R\$ 2.557,15. No entanto, considerando a necessidade de ajuste e a viabilidade orçamentária, o valor da diária nacional foi atualizado para R\$ 1.850,00 para conselheiros federais efetivos e suplentes, e R\$ 1.534,00 para funcionários, assessores e convidados. O CFM utilizou apenas 72,5% da média dos valores dos hotéis (hospedagem e alimentação) para composição do valor da diária, o que representa um reajuste de 30% no valor da diária anterior, desconsiderando valores relacionados ao deslocamento urbano.

Diária Internacional: não houve reajuste do valor da diária internacional.

Reajuste do Auxílio Representação: O auxílio representação foi reajustado no mesmo percentual adotado para a diária nacional, ou seja, 30%.

Jeton: O jeton foi reajustado no mesmo percentual adotado para a diária nacional, ou seja, 30%.

Ressarcimento de Despesas com Combustível: O ressarcimento de despesas com combustível, foi reajustado no mesmo percentual adotado para a diária nacional, ou seja, 30%.

Os acréscimos financeiros serão suportados pelo orçamento vigente sem a necessidade de abertura de crédito suplementar.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO

Tesoureiro do CFM



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº/2025
PLANILHA DE CUSTO PARA COMPOSIÇÃO DOS VALORES DAS VERBAS

PREÇO DOS HOTÉIS

HOTÉIS PESQUISADOS	VALORES
- JADE HOTEL	R\$ 1.500,00
- B HOTEL BRASÍLIA	R\$ 2.199,00
- MANHATTAN PLAZA	R\$ 1.594,00
- KUBITSCHKE PLAZA	R\$ 1.665,00
- BRASILIA PALACE	R\$ 2.000,00
- GRAND MERCURE	R\$ 2.789,00
- ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA	R\$ 2.020,00
MÉDIA ----->	R\$ 1.967,00

DESLOCAMENTO URBANO

RESIDÊNCIA / AEROPORTO / HOTEL	R\$ 106,90
HOTEL / CFM	R\$ 27,45
CFM / RESTAURANTE / CFM	R\$ 54,90
HOTE / AEROPORTO / RESIDÊNCIA	R\$ 106,90
SOMA ----->	R\$ 296,15

ALIMENTAÇÃO

- JADE HOTEL	R\$ 131,76
- B HOTEL BRASÍLIA	R\$ 163,90
- MANHATTAN PLAZA	R\$ 121,00
- KUBITSCHKE PLAZA	R\$ 121,00
- BRASILIA PALACE	R\$ 132,00
- GRAND MERCURE	R\$ 210,00
MÉDIA ----->	R\$ 147,00

ALMOÇO / JANTAR = (MÉDIA x 2) -----> R\$ 294,00

RESUMO

HOTEL (1)	R\$ 1.967,00
DESLOCAMENTO (2)	R\$ 296,15
REFEIÇÃO (3)	R\$ 294,00
MÉDIA PARA DIÁRIA NACIONAL	R\$ 2.557,15